

SUPRIMENTOS

ALERTA



Todos os movimentos relativos a Suprimentos terão de ser **sempre** efectuados através de uma conta bancária da empresa, caso contrário é punível com coima de 120,00 € a 3 000,00€, de acordo com o Artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária e Artigo 129.º do Regime Geral das Infracções Tributárias

Assim, os movimentos de suprimentos devem ser feitos por transferência bancária ou cheque emitido à ordem da sociedade, o qual deve ser fotocopiado e anexado ao talão de depósito da conta da sociedade.

QUADRO RESUMO



Suprimento	Paga imposto de selo?
Sócio detém participação no <u>capital superior ou igual a 10%</u> e durante 1 ano consecutivo:	
Por prazo inferior a um ano	Não
Por prazo igual ou superior a um ano	
Sócio detém uma participação no <u>capital inferior a 10%</u> :	
Por prazo inferior a um ano	Sim
Por prazo igual ou superior a um ano	Não
Empréstimo em conta corrente	Sim

LEGISLAÇÃO APLICAVEL



Conceito:

- Artigo 243º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;

Obrigações de liquidar Imposto de Selo:

- Artigo 5º e seguintes do Código do Imposto de Selo e Tabela Geral do Código do Imposto de Selo;

Procedimento Obrigatório:

- Artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária;

Coimas em caso de incumprimento:

- Artigo 129.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.